LEI Nº 977-A

Projeto de Lei nº 28/01
de autoria do
Vereador José Valter dos Santos

Altera a redação dos incisos I e II do § 3º do art. 21 da Lei nº 486-A/97, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, garantindo gratuidade do serviço aos acompanhantes do portador de deficiência e do idoso.
Proc. nº 4674/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação os incisos I e II do § 3º do art. 21 da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997:

"Art. 21 - .....

§ 3º - .....

I – um portador de deficiência e seu acompanhante, desde que comprovadamente indispensável à sua locomoção, ou

II – um idoso com mais de sessenta e cinco anos de idade e seu acompanhante, desde que comprovadamente indispensável à sua locomoção, ou".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de maio de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 31/05/01
Jornal Vicentino
Proc. 56/01